

## MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º 23/2022  
Processo Administrativo n.º .....

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 23/2022**, visando a seleção de Propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, experiência prévia na realização do objeto da parceria, capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento a crianças de zero a 03 anos e 11 meses. Em Unidades de Creches, visando atender a demanda do Município e definindo as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados no Município de Pindamonhangaba.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente Edital, não será admitida a atuação em rede entre OSCs.

As OSCs interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, a data e forma de envio referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados de forma **digital** através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pois atrasos não serão tolerados.

Os documentos exigidos neste EDITAL, deverão ser anexados no formato PDF, endereçados nominalmente à comissão de seleção, com a referência EDITAL de Chamamento n.º 23/2022, no respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

## DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2022

As OSCs deverão apresentar as propostas referentes a este Chamamento Público com todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma **digital** através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Local: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>

## COMO PROCEDER:

1º Acessar o endereço

2º Acessar a opção **protocolo**

3º Inserir o E-mail da OSC para iniciar o cadastro no sistema, preenchendo a seguir as informações solicitadas;

4º Após o login, na aba **“Informações – Passo 2”** selecionar o **assunto**:

**-Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)**

5º No campo **descrição**, identificar a OSC e informar o número do chamamento público a que se destina a proposta enviada

6º No botão **“Anexar”** proceder com o *up load* de todos os documentos em **formato PDF**;

7º Após conferência efetuar o encaminhamento clicando no botão **“Protocolar”**.

1.4. A Proposta, deverá ser entregue de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

1.5. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

1.6. Para os fins deste Edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

O endereço eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 será o [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), bem como no Jornal Tribuna do Norte.

## 2.FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento pedagógico a crianças de zero a três anos e onze meses de idade em Unidades de Creches, com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros às “OSCs” selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste EDITAL e seus Anexos serão publicados e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), bem como no Jornal Tribuna do Norte.

2.2. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.3. A seleção das Propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.4. Neste chamamento público será selecionada uma OSC para atuar na Unidade de Creche.

Para os fins do presente Edital, entende-se como PLANO DE TRABALHO nos termos dos ANEXOS I e II deste Edital.

## 3.DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto o atendimento pedagógico às crianças de zero a três anos e onze meses, em período integral e parcial.

A Unidade de Creche está devidamente relacionada no ANEXO I – “Termo de Referência” deste Edital, constando todas as informações quanto à localização do prédio, meta de atendimento por nível de ensino e número exigido de funcionários.

## 4. DAS METAS DE ATENDIMENTO

4.1. As metas de atendimento constantes do ANEXO I foram definidas levando-se em consideração a demanda existente no MUNICÍPIO.

4.2. A equipe de trabalho vinculada à execução do PLANO DE TRABALHO deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I.

A apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas pedagógicas referenciadas pela Secretaria de Educação e no ANEXO I e ANEXO II.

## 5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composta pelos seguintes membros:

Membro: Edma Cardoso Bacelar Silva

Membro: Elaine de Abreu Prolungatti

Membro: Fabiano Vanone

5.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativamente, penal e civilmente, o membro da comissão, na condição de titular ou suplente, que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da Organização da Sociedade Civil, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviços com a Organização da Sociedade Civil, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil proponente do processo seletivo. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativamente, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores de Organização da Sociedade Civil proponente.

5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a Secretaria de Educação designará outro servidor para assumir o posto de suplente.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste Edital, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2023 e subsequentes, abaixo indicadas:

I - Dotação Orçamentária nº 01.90.40.12.365.0011.1009.01.3.350.3900

- Recurso Municipal no valor global de **R \$2.101.242,24** (Dois milhões, cento e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do PLANO DE TRABALHO selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado os seguintes valores *per capita* estabelecidos no ANEXO I – “Termo de Referência”.

6.2.1. Período parcial e/ou integral

a) **R\$ 825,96**(oitocentos e vinte e cinco reais, noventa e seis centavos) *per capita* mensal, pelo total de crianças previstas no nível: Bergário, Infantil I e Infantil II.

6.2.2. Esses recursos deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

6.3. O repasse será mensal, contemplando toda a vigência do Termo de Colaboração que será de 12 meses (doze meses), podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

● **CMEI “ARARETAMA”:** R \$175.103,52(Cento e setenta e cinco mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos).

## 7. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por forma **digital** através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - **Chamamento Público / Terceiro Setor (Educação)**. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Educação.

7.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.4. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus Anexos caberá à Secretaria Municipal de Educação, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

7.5. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Educação poderá a determinação a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.5.1. Não será conhecida qualquer impugnação:

a) Interposta fora do prazo determinado no item 7.1 deste Edital;

b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

7.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

7.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

7.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no site oficial.

## 8. DA PROPOSTA

As OSCs interessadas em celebrar Termo de Colaboração para atendimento às crianças de zero a três anos e onze meses, nas Unidades de Creche deverão apresentar PLANO DE TRABALHO.

## 8.1. DO PLANO DE TRABALHO

8.1.1. Somente será aprovado o PLANO DE TRABALHO que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como que esteja baseado nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n.º 9.394/1996), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010), Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019).

8.1.2. As diretrizes para a elaboração do PLANO DE TRABALHO estão detalhadas no ANEXO I.

8.1.3. As propostas deverão seguir o modelo do PLANO DE TRABALHO que consta no ANEXO II deste Edital e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

8.1.4. A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a serem comprovados para a celebração da parceria, juntamente com os documentos elencados no Item 16 deste Edital.

8.1.4.1. A OSC poderá, durante a vigência do Termo de Colaboração, provisionar valores destinados a despesas com encargos trabalhistas, desde que previsto no PLANO DE TRABALHO.

8.1.4.2. A entrega da proposta do PLANO DE TRABALHO não gera direito à celebração da parceria.

## 9. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

9.2.Serão desclassificadas as propostas do PLANO DE TRABALHO que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II deste Edital.

## 10. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

10.1. A OSC deverá entregar além do Plano de Trabalho (ver item 1.4) de forma **digital** através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, os seguintes documentos:

- I- Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC.
- III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.
- IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Municipal, Estadual e Federal:
  - a) Certidão de Regularização com FGTS;
  - b) Certidão de Regularidade com o INSS ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))
  - d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ([www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br))

## 11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

## 11.1. DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO

| Descrição   | Prazo |
|---|-------|
| 1) Publicação do Edital   | 27/12 |
| 2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação<br>As OSCs interessadas deverão apresentar todos os documentos listados no edital e o plano de trabalho completo de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação). | 30/01 |
| 3) Publicação da classificação preliminar das propostas - após conclusão da seleção e classificação, exarada pela Comissão de Seleção;  | 07/02 |
| 4) Interposição de recursos<br>As OSCs interessadas deverão interpor os recursos de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. (Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação).   | 08/02 |
| 5)Publicação e homologação da classificação Final das propostas, pela Comissão de Seleção   | 15/02 |

11.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

11.2.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

11.2.2. Serão eliminadas as OSCs, cujas propostas estejam em desacordo com os termos deste Edital.

## 12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: PLANO DE TRABALHO

12.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção iniciará o trabalho de análise e avaliação.

12.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSCs proponentes: PLANO DE TRABALHO, considerando a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a compatibilidade do valor de referência e capacidade técnica e operacional.

12.3. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

12.3. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSCS PARTICIPANTES

13.1. O resultado com a ordem de classificação das Propostas e respectiva pontuação das OSCs selecionadas será divulgado e estará disponível para consulta e impressão no sítio eletrônico do município [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), bem como no Jornal Tribuna do Norte.

## 14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

14.1. A interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão de Seleção, de forma digital através do portal 1Doc da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba -{Chamamento Público / Terceiro Setor -Educação}.

Em sede de recursos, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, bem como nos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

Expirado o prazo para apresentação, a Comissão de Seleção apreciará os recursos apresentados, sendo-lhe facultada reformar a sua decisão ou encaminhar os recursos, com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão.

14.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação sítio eletrônico do município [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), bem como no Jornal Tribuna do Norte.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos e ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSCs participantes, para a Secretaria de Educação, para HOMOLOGAÇÃO.

O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, bem como no Jornal Tribuna do Norte.

A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Colaboração.

## 16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, **acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade**;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (ANEXO VI)

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de fotos de consumo, com exceção dos referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCE/SP;

l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

m) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto em instrução normativa do TCE/SP;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) Termo de responsabilidade do interessado devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, referente à sua idoneidade, sua capacidade financeira e sua responsabilidade pelas condições de segurança, higiene e definição do uso da instituição de educação infantil exclusivamente para os fins propostos (Deliberação CME n.º 01/16 – Capítulo IV – Art. 8º)

II - Documentos de regularidade fiscal:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil (matriz ou filial), na forma da lei;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder Público o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSCs e impressas em seu papel timbrado.

As OSCs selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

Em caso de não habilitação a OSC desclassificada terá o prazo de 5 dias para apresentação de recurso.

Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

## 17. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

17.1. Ficará impedida de celebrar termo de colaboração com o MUNICÍPIO a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429

(continuação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| Planilha Financeira | 1. Identificação do valor de desembolso financeiro para cada ação;  | Pontuação máxima 20 pontos |
|---------------------|---|----------------------------|
|                     | 2. Identificação das metas em coerência com o desembolso financeiro |                            |

● **1 Grau pleno de atendimento** – informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição.

● **2 Grau satisfatório de atendimento** – informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta, sem objetividade ou com atendimento de poucos itens.

● **3 Não atendimento ou atendimento insatisfatório** – informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

**X – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**  
Será considerada classificada a OSC que obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e não zerar em nenhum dos itens constantes nos Critérios para Avaliação do Plano de Trabalho.

A OSC que não atingir o mínimo da pontuação será desclassificada do presente Chamamento.

**XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Caso haja empate na pontuação final entre as OSC, será melhor classificada a entidade que for melhor avaliada nos seguintes critérios:

1. Maior pontuação no item Proposta Pedagógica;

**2. UNIDADE ESCOLAR**

O horário de funcionamento previsto para as CRECHES será de 10 (dez) horas diárias de segunda à sexta-feira.

As CRECHES atenderão aos alunos durante o ano, devendo respeitar, para fins pedagógicos, o ano letivo previsto em calendário a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua: João do Amaral, 68-Araretama-CEP: 12423580

**ESTRUTURA FÍSICA:**

- 01 hall de entrada/espera
- 01 secretaria
- 01 sala para trocar/ banho
- 01 depósito
- 05 salas de aula
- 03 salas de berçário
- 01 almoxarifado
- 01 sala dos professores
- 01 lavanderia
- 02 sanitários/administração
- 04 sanitários
- 01 depósito de Material
- 01 despensa
- 01 cozinha
- 01 sanitário infantil P.N.E.
- 01 refeitório
- 01 sanitário fem.
- 01 sanitário masc.
- Pátio descoberto

**Referencial Mínimo de Funcionários**

| Funcionários              | Quantidade |
|---------------------------|------------|
| *ADIs                     | 29         |
| Recreacionista            | 04         |
| Asg. Cozinha              | 03         |
| Asg. Limpeza              | 03         |
| Porteiro / Zelador        | 01         |
| Aux.Administrativo        | 01         |
| Coordenador Institucional | 01         |

**2.1.2.CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

\*Módulo Adulto/Criança:

- De 0 a 12 meses: para cada 06 bebês /01 ADI
- De 13 a 24 meses: para cada 08 bebês /01 ADI
- De 25 a 36 meses: para cada 10 bebês /01 ADI

| Turmas                | Nº de alunos |
|-----------------------|--------------|
| Berçário A-INTEGRAL   | 12           |
| Berçário B-PARCIAL    | 12           |
| Berçário C-PARCIAL    | 12           |
| Berçário D-PARCIAL    | 12           |
| Berçário E-PARCIAL    | 12           |
| Infantil I A-INTEGRAL | 16           |
| Infantil I B-PARCIAL  | 16           |
| Infantil I C-PARCIAL  | 16           |
| Infantil I D-PARCIAL  | 16           |
| Infantil I E-PARCIAL  | 18           |
| Infantil II A-PARCIAL | 18           |
| Infantil II B-PARCIAL | 18           |
| Infantil II C-PARCIAL | 18           |
| Infantil II D-PARCIAL | 18           |

**14 turmas-Total de alunos =212****ANEXO II****PLANO DE TRABALHO****1. DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O PLANO DE TRABALHO deverá ser efetuado com base nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), Diretrizes

de Qualidade da Educação Infantil (2018), Base Nacional Comum Curricular (2018), Currículo Paulista (2019), e apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser elaborado conforme artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 e com as diretrizes dispostas no ANEXO I deste Edital, contendo:

I - Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidas pela parceria;

II - Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - O prazo para execução do objeto da parceria;

VI - O valor global para a execução do objeto;

VII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

VIII - a Proposta Pedagógica

VIX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

A estimativa das despesas de que trata o subitem XV, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**1.1. Informações necessárias para elaboração da Proposta Pedagógica**

1.1.1. Demonstrar a capacidade técnico-operacional da instituição e tempo de atividade;

1.1.2. Evidenciar atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias;

1.1.3. Evidenciar a proposta de trabalho para o atendimento de alunos com deficiência;

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Educação**

- 1.1.4. Evidenciar que as atividades ou projetos realizados pela OSC, foram baseados nas orientações traçadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular
- 1.2. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.**

Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Organização da Sociedade Civil que:

- a) A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o Termo de Colaboração;
- b) A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos indispensáveis ao regular funcionamento das atividades;
- c) A Prefeitura se responsabilizará pela manutenção do prédio e dos bens patrimoniais cedidos, e pagamento das taxas de água e energia elétrica;
- d) A Prefeitura fornecerá alimentação escolar (merenda) aos alunos;
- f) Os recursos públicos previstos estarão baseados em um valor per capita mensal conforme Item III do ANEXO I
- h) A previsão de receita oriunda dos cofres públicos deve se limitar ao valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, considerando o valor per capita.

**ANEXO II - MODELO DO PLANO DE TRABALHO****PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS**

Organização da Sociedade Civil-OSC CNPJ Inscrição Municipal,

Endereço:

Cidade: UF: CEP: Telefone:

Conta Corrente: Banco: Agência: Praça Pagamento: de

**1.1 Responsável pela OSC**

Presidente

Nome CPF RG

Endereço UF CEP

Cidade UF CEP

Diretor de Escola (responsável pela Unidade Escolar)

Nome CPF RG

Endereço: UF CEP

Cidade: UF CEP

**HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL****2- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Título do Projeto/Unidade Escolar Período de Execução

Início Fim

**Endereço da Unidade Escolar****Identificação do Objeto****Público Alvo****Meta de Atendimento****Descrição da Realidade****Resultados a serem alcançados****Estrutura Física****Horário de Atendimento ao Público****2. PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Nº1 Etapa/Fase Período de Execução

Início Término

**Objetivos****Metodologia****Parâmetro de aferição do cumprimento da meta**

Item Atividades Prazo de Execução

**1.1****1.2****1.3****3. TRABALHO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

Grupo Atendido Dia da Semana Horário de início Horário de término

**4. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS****RECURSOS HUMANOS**

Q T CARGO SALÁRIO FGTS INSS TOTAL MENSAL

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Educação****MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 869, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de dezembro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2022.

SMA/egga/memo 53765.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 867, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 229, de 25 de fevereiro de 2021, pelo período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, nos termos do memorando 53022/2022.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de dezembro de 2022.

SMA/egga/Memo 53022.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 861, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, Resolve designar os atuais membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2021, para dar continuidade à apuração do processo, para que no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 14 de novembro de 2022, sejam concluídos os trabalhos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de dezembro de 2022.

SMA/egga/memo 52911.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 858, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2021, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 375, de 22 de julho de 2021, ratificada pela Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 383, de 29 de julho de 2021, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, nos termos do memorando 52748/2022.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de dezembro de 2022.

SMA/egga/memo 52764.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 857, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2021, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 395, de 13 de agosto de 2021, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, nos termos do memorando 52764/2022.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 14 de dezembro de 2022.

SMA/egga/memo 52764.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Nº 853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Vitor França Macedo, Secretário Adjunto de Administração, respondendo pela Secretaria Municipal de Administração, no uso da competência conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.828, de 21 de julho de 2020, e considerando o parecer da Comissão Processante, RESOLVE sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2021, constituído através da Portaria Interna da Secretaria Municipal de Administração nº 218, de 08 de fevereiro de 2021, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, nos termos do memorando 52744/2022.

Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2022.

**Vitor França Macedo**  
Secretário Adjunto de Administração

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração  
Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 13 de dezembro de 2022.

SMA/egga/Memo 52744.2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2022 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**- APOSTILAMENTO -**

1 EXTRATO PARCERIA TERMO DE FOMENTO 30/2022

Processo Administrativo: Nº 5.732/2022

Parceiros: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Criança Infância

Objeto: Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FUNCAAD, para promover o desenvolvimento do Projeto: Eu Menino, Eu Melhor, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 5.732/2022, de 18 de maio de 2022".

Descrição do apostilamento: Readequação do Plano de Trabalho.

Data do apostilamento: 22/12/2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO REFERENTE A APOSTILAMENTO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2022 ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**- APOSTILAMENTO -**

1 EXTRATO PARCERIA TERMO DE FOMENTO 30/2022

Processo Administrativo: Nº 5.732/2022

Parceiros: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba – Secretaria de Assistência Social / Lar Criança Infância

Objeto: Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FUNCAAD, para promover o desenvolvimento do Projeto: Eu Menino, Eu Melhor, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 5.732/2022, de 18 de maio de 2022".

Descrição do apostilamento: Readequação do Plano de Trabalho.

Data do apostilamento: 22/12/2022

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**